



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.201/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 55.951.100,00 (Cinqüenta e cinco milhões novecentos e cinqüenta e um mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	59.540.400,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.000.586,70
Receita de Contribuições	792.243,68
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	45.089,00
Transferências Correntes	51.746.286,75
Outras Receitas Correntes	706.193,87
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.806.500,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	56.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Transferências de Capital	750.000,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	7.395.800,00
Dedução na Receita p/ FUNDEB	7.395.800,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	55.951.100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		3.317.000,00
01. Câmara Municipal de Campina Verde	3.317.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		52.634.100,00
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	52.634.100,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		55.951.100,00

Art. 4º. Fica autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite máximo de 23% (vinte e três por cento) ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos incisos I e II do § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº. 2.175/2019, de 31 de julho de 2019, (LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2020, podendo para tanto:”

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - O limite máximo de 28% (Vinte e Oito por cento) aplica-se as despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2020, especificadas como:

- I -
 - a) – Categoria Econômica:
 - Pessoal e Encargos Sociais
 - b) – Funções de Governo:
 - Previdência Social;
 - Educação;
 - Saúde.

II – O limite máximo de 23% (Vinte e Três por cento) aplica-se as demais despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2020, não especificadas no inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

III – alterações orçamentárias entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas no orçamento.

Art. 8º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Campina Verde/MG, 19 de dezembro de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal